



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**MENSAGEM N.º 26/2020**  
**De 08 de junho de 2020**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que altera e insere dispositivos na Lei n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019.

O presente projeto visa a adequação do brasão do CANIL da Guarda Civil Municipal de São Roque, buscando uma melhor identificação da GAOC – Grupo de Apoio e Operações com Cães - junto à população.

Em anexo, segue a solicitação do Comandante da Guarda Civil Municipal, o qual está disposto a prestar eventuais esclarecimentos sobre a necessidade do presente projeto, o qual busca padronizar o brasão com os demais utilizados pelas unidades de Canil das Guardas Municipais.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe, haja vista, a necessidade do pronto atendimento da evolução na área da segurança pública ao combate dos ilícitos a que se sujeitam nossa população.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.**  
**Israel Francisco de Oliveira**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**PROJETO DE LEI N.º 26, de 08/06/2020**

**Altera e insere dispositivos na Lei n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A insígnia do brasão do Grupo de Apoio e Operações com Cães - G.A.O.C, de que trata o inciso VIII, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, passa a ser a constante do anexo do presente decreto, que será parte integrante da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019.

Art. 2º. O inciso III, do artigo 10, da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10.....

*III - gandola na cor azul marinho, com utilização de braçal em couro com a identificação do grupamento CANIL com letras douradas abaixo do brasão do Grupo de Apoio e Operações com Cães – G.A.O.C”.*

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IX ao artigo 10, da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 10.....

*IX – capa de colete modular na cor preta com brasões e escritas negativados”.*

Art. 4º Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 26, da Lei Municipal n.º 5.008, de 04 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

*VI – a qualquer cidadão (ã) residente no município de São Roque e, por derradeiro, a qualquer interessado”.*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES  
PREFEITO**

ANEXO - I





Prefeitura da Estância Turística São Roque  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
*PROTEGENDO A CIDADE E O CIDADÃO*  
Email: [guardamunicipal@saoroque.sp.gov.br](mailto:guardamunicipal@saoroque.sp.gov.br)  
Fone: 4712 – 2633



São Roque, 17 de fevereiro de 2020

MEMORANDO/GCM/018/2020

Do: Inspetor Chefe Comandante GCM

Para: Excelentíssimo Sr. Prefeito – Claudio José de Goes

Assunto: Alteração - Lei Municipal 5008/2019

Solicito de Vossa Excelência autorização para que seja feita alterações na Lei Municipal 5008/2019 conforme descrito neste Memorando de numero 01 a 04.

Solicito ainda caso Vossa Excelência autorize as devidas alterações, para que seja encaminhada ao Departamento Jurídico para proceder junto a Câmara Municipal os tramites legais.

**Alteração 01** – Substituição do atual brasão do CANIL pelo que consta neste anexo I.

**Motivo:**

O brasão que segue em anexo é o mais utilizado pelas unidades de Canil das Guardas Municipais, contendo o brasão do Município, da Corporação e do grupamento Canil, ficando assim melhor a identificação do GAOEC junto a população.

---

**Alteração 02** – Derrogação do inciso III do Artigo 10, com a conseqüente inserção no mesmo dispositivo com o seguinte texto:

Artigo 10 .....

Inciso III

**Gandola na cor azul marinho, com utilização de braçal em couro com a identificação do grupamento CANIL com letras douradas abaixo do brasão do G.A.O.C CANIL.**

*Nós, Guardas Cíveis Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.*



Prefeitura da Estância Turística São Roque  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
*PROTEGENDO A CIDADE E O CIDADÃO*  
Email: [guardamunicipal@saoroque.sp.gov.br](mailto:guardamunicipal@saoroque.sp.gov.br)  
Fone: 4712 – 2633



**Motivo:**

A palavra Canil em letras douradas do braçal devem ficar abaixo do brasão do GAOC CANIL, e não do brasão da GCM.

---

**Alteração - 03.** A inserção de inciso no mesmo artigo 10 com o seguinte texto:

**Capa de colete modular na cor preta com brasões e escritas negativados.**

**Motivo:**

Os grupamentos especializado utilizam uniformes e equipamentos diferenciados dos demais. Essa capa de colete modular propicia um melhor acondicionamento dos acessórios, facilitando o trabalho tático operacional.

---

**Alteração - 04.** A inserção do inciso VI no artigo 26 com o seguinte texto:

**A qualquer cidadão (ã) residente no município de São Roque e, por derradeiro, a qualquer interessado.**

**Motivo:**

Da forma como está disposto na Lei, os moradores da cidade de São Roque não teriam a oportunidade de concorrer a eventuais doações de cães do Canil da GCM de São Roque.

Aproveito o ensejo para renovar os meu votos de elevada estima e distinta consideração.

  
REGINALDO DE BARROS  
INSPEÇÃO CHEFE COMANDANTE  
GCM - SÃO ROQUE

*Nós, Guardas Civis Municipais, estamos comprometidos com a defesa da vida, a dignidade da pessoa humana, o respeito ao meio ambiente e, à proteção dos bens, serviços e instalações públicas.*